

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR Nº 022/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL** e a **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO - IPME**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo Administrativo IPME nº 019/2020 - (processo TCE-CE nº 35975/2020-3), de Aposentadoria Especial do Professor - última remuneração, com proventos **Integrais** e com **Paridade**, com fundamento na EC nº 103/2019, art. 3º, § 1º. EC nº 41/2003, art. 6º. Constituição Federal de 1988, art. 40, §5º. Lei Complementar Municipal nº 081/2023, art. 1º, *caput*. Lei Municipal nº 457/2001. Lei Municipal nº 605/2005. Lei Municipal nº 1.006/2011. Lei Municipal nº 1.197/2013. Lei Municipal nº 1.713/2020.

RESOLVEM CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DO PROFESSOR - ÚLTIMA REMUNERAÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS e com PARIDADE** à **Sra. IARA VIANA HOLANDA**, matrícula Nº 0487, ocupante do cargo de **PROF. PEB II REF: 14-200**, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Eusébio.

O valor do benefício (levando-se em consideração a última remuneração na data do requerimento da aposentadoria), será de **R\$ 5.472,09 (cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e nove centavos)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

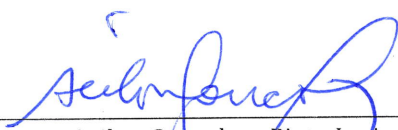
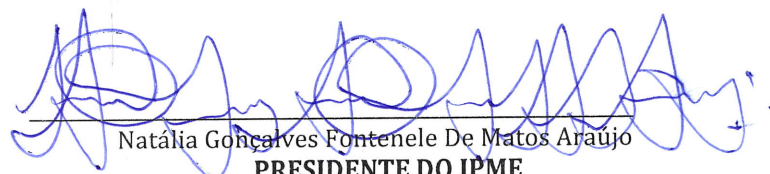
Constituição Federal/1988, Art. 40, §º 5º.	Redução de Tempo de Contribuição e Idade para Professor
Lei Municipal nº 605/2005 c/c Lei Municipal nº 1.197/2013	Incorporação das Gratificações
EC nº 41/2003, Art. 6º, <i>caput</i> .	Integralidade
Art. 7º, EC nº 41/2003 c/c art. 3º, § 1º, EC 103/2019.	Paridade
Lei Municipal nº 457/2001, Art. 2º, I, "a".	Qualidade de segurado

CONSTITUÍDO DA SEGUINTE FORMA:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Salário Base - Lei municipal nº 1713/2020	R\$ 4.560,08
Gratificação Título em Especialização 15% (Lei municipal nº605/2005 Lei municipal nº 1197/2013).	R\$ 684,01
Gratificação Regência de Classe 5% (Lei municipal nº 1197/2013).	R\$ 228,00
TOTAL DO BENEFÍCIO:	R\$ 5.472,09

Os benefícios serão pagos em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustados de conformidade com o estabelecido no Art. 2º da EC nº 47/2005 c/c Art. 7º da EC nº 41/2003. Após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento. **Este revoga o ato concessivo de Nº 024/2020, datado de 29 de setembro de 2020.**

Eusébio/CE, 19 de julho de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Junior
PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIONatália Gonçalves Fontenele De Matos Araújo
PRESIDENTE DO IPME